



Estado do Rio de Janeiro  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRAL**  
**GABINETE DO PREFEITO**



## **LEI Nº 1.209, DE 04 DE OUTUBRO DE 2021.**

Autoriza o Prefeito Municipal a outorgar à via pública acessada pela Estrada do Laboratório, o nome de **Beco Novo Horizonte**, e dá outras providências.

### **O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PINHEIRAL;**

Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a outorgar à via pública acessada pela Estrada do Laboratório no Km 5, o nome de Beco Novo Horizonte, em Pinheiral, Estado do Rio de Janeiro.

**Art. 2º** - Em todos os documentos oficiais ligados ao referido beco, deverá constar a denominação indicada no artigo anterior.

**Art. 3º** - Por deliberação da Prefeitura Municipal, determinará ao setor competente da Administração Pública a fixação de placas identificadoras na localidade.

**Art. 4º** - A presente lei entra em vigor, na data de sua promulgação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Pinheiral, 04 de outubro de 2021.

**EDNARDO BARBOSA OLIVEIRA**  
PREFEITO